



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 826/2020

Processo nº 54000.071678/2020-58

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 826/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS E CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e mantida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 09 de março de 1989, instalado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília DF, CNPJ 00.375.972/0002-41, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº [REDAZIDO] SSP/DF, e CPF nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria da Casa Civil de 16 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2019 e o Diretor de Gestão Operacional, senhor **ADRIANO VARELA GALVÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º [REDAZIDO] SSP/RN, CPF n.º [REDAZIDO] designado pela Portaria 238 de 23 de outubro 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria 531 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020; e a empresa **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, inscrita no CNPJ Nº **33.683.111/0001-07**, com sede na SGAN Quadra 601, Módulo V - Brasília-DF - CEP:70836-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Senhor **GILENO GURJÃO BARRETO**, portador da carteira de identidade n.º [REDAZIDO] SSP/Se, CPF [REDAZIDO] e o Diretor de Relacionamento com Clientes, Senhor **WILSON BIANCARDI COURY**, portador da carteira de identidade n.º [REDAZIDO] CREA/RJ, CPF [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.071678/2020-58** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 36/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, para a prestação de serviços estratégicos e continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário à produção de soluções estruturantes departamentais que atendem as unidades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em todo o território nacional. Tais serviços consistem na hospedagem, sustentação e administração de soluções de TIC (infraestrutura), no desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas/software, na consultoria técnica, na emissão de certificados digitais, na rede ótica Infovia, serviços de construção, na construção, sustentação e manutenção de Plataforma de Solução Analítica - PSA, na compensação pelo modelo de desoneração contratual e outros serviços técnicos congêneres para que os produtos e serviços de TIC sejam integrados e unificados.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a [Proposta SERPRO - Nº 20200266 V.02 \(SEI nº 7811641\)](#), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. O objeto da contratação engloba os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, na consultoria técnica, no atendimento especializado, nos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC e nos novos serviços a serem contratados, conforme descritos no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)), de 28/12/2020 e [Proposta SERPRO - Nº 20200266 V.02 \(SEI nº 7811641\)](#), de 11/12/2020:

Item	SERVIÇO	Descrição	Volume Anual	Volume Total	Unidade de Med
1	HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC (infraestrutura)	Hospedagem e Sustentação do SNCR	12 meses	36 meses	Parcela Mensal
		Hospedagem e Sustentação - CNIR Núcleo			
		Hospedagem e Sustentação - CNIR Serviços			
		Hospedagem e Sustentação - Titula Brasil			
		Hospedagem e Sustentação - SIGEF Titulação			
		Hospedagem e Sustentação - SIGEF Geo			
		Hospedagem e Sustentação - SIPRA			
	Hospedagem e Sustentação - Serviços Especiais (sob demanda aproximadamente 10% da baseline)				
2	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC (sistemas/software)	Desenvolvimento e Manutenção de Software	sob demanda	7.570	Ponto de Função
3	CONSULTORIA TÉCNICA	Serviço de consultoria	sob demanda	600	Hora
4	CERTIFICADOS DIGITAIS	Emissão de Certificado Digital	sob demanda	1.680	Certificado Emitido
5	INFOVIA	INFOVIA Brasília - Conexão Tipo 1	12 meses	36 meses	Parcela Mensal
		INFOVIA Brasília - Conexão Tipo 2	12 meses	36 meses	Ponto/ Mês
		INFOVIA - Serviço Adicional Segurança da Informação para Infovia pacote 300 Mbps	12 meses	36 meses	Mbps/ mês
		INFOVIA - Serviço Adicional de conexão à Internet - Pacote de 300 Mbps	12 meses	36 meses	Mbps/ mês
6	PLATAFORMA DE SOLUÇÃO ANALÍTICA - PSA	GovData - Unidade Básica - (3 TB e 50 GB RAM)	12 meses	36 meses	Parcela Mensal
		GovData - Acesso Data Discovery Visualizador - Pacote 1: até 10 visualizadores	12 meses	36 meses	Valor Mensal/ Pacc
		GovData - Acesso Data Discovery Visualizador - Pacote 2: até 20 visualizadores	12 meses	36 meses	Valor Mensal/ Pacc
		GovData - Acesso Data Discovery - Desenvolvedor (1 a 10)	60	180	Quant. de Licenças
		GovData - Ingestão de Dados - Carga Full (sob demanda)	3.000	3.000	Valor por GB
		GovData - Ingestão de Dados - Carga Incremental - Atualização Diária (sob demanda)	1.800	5.400	Valor por GB
	DESONERAÇÃO FINANCEIRA	Concessões de créditos sobre o faturamento dos serviços de manutenção dos ambientes, dos sistemas e/ou serviços do INCRA	---	----	----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, conforme fixado no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)), com início na data de 29/12/2020 e encerramento em 29/12/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.6. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 70.137.198,76 (setenta milhões, cento e trinta e sete mil cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201/373083
Fonte: 0176370002
Programa de Trabalho: 173768
Elemento de Despesa: 339040
Nota de empenho: 2020NE800325, 2020NE800326 e 2020NE800327

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)).

9.2. As partes se comprometem a desenvolver a presente relação contratual obediente à ordem da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD (Lei Federal no 13.709/2018), bem como imediatamente atenta às suas boas práticas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência DOT (SEI nº [7906938](#)).

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e suas alterações, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente - INCRA

ADRIANO VARELA GALVÃO
Diretor de Gestão Operacional – INCRA

GILENO GURJÃO BARRETO
Diretor-Presidente – SERPRO

WILSON BIANCARDI COURY
Diretor de Relacionamento com Clientes – SERPRO

TESTEMUNHAS

- 1- THIAGO DOS SANTOS MENDES - SIAPE 3030881 - COODENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SUBSTITUTO
2- PEDRO PAULO MENDES PEREIRA - SIAPE 1593428 - COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Biancardi Coury, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 29/12/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILENO GURJÃO BARRETO, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 29/12/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Mendes Pereira, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 29/12/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 29/12/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7931932** e o código CRC **B6A28E20**.